



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 295/2020  
Proc. nº 15.508/2020

Itanhaém, 11 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.453, de 11 de dezembro de 2020, que **“Autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária realizada nesta mesma data, conforme **Autógrafo nº 101/2020**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Hugo Di Lallo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OFIDA 180/20.  
Pres. Jus. 2552/2020. 21.12.2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Itanhaém, de forma a preservar a modicidade da tarifa cobrada dos usuários e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 2º** - O valor do subsídio tarifário será resultante da diferença entre os custos do serviço prestado, incluindo a remuneração do prestador e o valor da receita oriunda da tarifa pública cobrada dos usuários do serviço somado à receita proveniente de outras fontes de custeio previstas no contrato.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal apurar, mensalmente, a eventual existência de déficit tarifário e calcular o valor do subsídio tarifário a ser concedido, mediante a apresentação, pela prestadora do serviço, de relatórios mensais de prestação de contas do serviço efetivamente realizado, contendo informações relativas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, incluindo o quantitativo de viagens e passageiros transportados, bem como a apuração das receitas e custos envolvidos.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a inclusão da atividade “Subsídio Tarifário – Transporte Coletivo”.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial de que trata este artigo decorrem de anulação parcial de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, incorporando as alterações previstas nesta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de dezembro de 2020.

  
**MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.508/2020.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2020.

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração